

## **SIA-033 Agente de Carga Aérea: Dúvidas sobre a documentação necessária para funcionamento de uma empresa agenciadora de carga aérea**

### **Informação a ser transmitida:**

A atividade exercida pelo agente de carga aérea é caracterizada como um tipo de atividade prestada por Empresa Prestadora de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo (ESATA).

No âmbito da ANAC, as atividades das Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo (ESATAs) são regidas pela Resolução ANAC nº 116/2009, e demais regras específicas de segurança operacional e segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita aplicáveis a cada atividade.

Conforme referida resolução, uma empresa que pretenda prestar serviços auxiliares ao transporte aéreo não precisa de uma autorização individualizada por parte da ANAC para iniciar/manter seus trabalhos num sítio aeroportuário, tendo em vista o disposto no artigo 4º da citada Resolução:

“Art.4º Ficam autorizados a instalação e o funcionamento, nos aeródromos civis públicos e privados, das sociedades empresárias prestadoras de serviços auxiliares ao transporte aéreo que atendam às condições estabelecidas nesta Resolução”.

Apenas a título de conhecimento, é relevante informar, também, que a ANAC não mais precisa aprovar a constituição ou as alterações contratuais ou estatutárias de empresas desse segmento, não sendo mais exigido que a empresa submeta previamente a esta Agência as atas ou as alterações dos atos constitutivos.

Como consequência, a ANAC também não mais publica a autorização de funcionamento no Diário Oficial da União. O cadastro atualizado dessas empresas foi atribuído a cada operador de aeródromo, conforme o art. 5º da Resolução nº 116, de 2009.

Fonte: Resolução ANAC nº 116/2009.

Resposta Padrão BO:

Prezado(a) Senhor(a),

Entendemos que sua demanda trata do interesse em se cadastrar como agente de carga aérea, um tipo de empresa prestadora de serviço auxiliar ao transporte aéreo (ESATA). Nesse sentido, no âmbito da ANAC, as atividades das Empresas prestadoras de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo (ESATAs) são regidas pela Resolução ANAC nº 116/2009, e demais regras específicas de segurança operacional e segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita aplicáveis a cada atividade.

Conforme referida resolução, uma empresa que pretenda prestar serviços auxiliares ao transporte aéreo não precisa de uma autorização individualizada por parte da ANAC para iniciar/manter seus trabalhos num sítio aeroportuário, tendo em vista o disposto no artigo 4º da citada Resolução:

“Art.4º Ficam autorizados a instalação e o funcionamento, nos aeródromos civis públicos e privados, das sociedades empresárias prestadoras de serviços auxiliares ao transporte aéreo que atendam às condições estabelecidas nesta Resolução”.

Apenas a título de conhecimento, é relevante informar, também, que a ANAC não mais precisa aprovar a constituição ou as alterações contratuais ou estatutárias de empresas desse segmento, não sendo mais exigido que a empresa submeta previamente a esta Agência as atas ou as alterações dos atos constitutivos.

Como consequência, a ANAC também não mais publica a autorização de funcionamento no Diário Oficial da União. O cadastro atualizado dessas empresas foi atribuído a cada operador de aeródromo, conforme o art. 5º da Resolução nº 116, de 2009.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

\* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o(a) senhor(a) tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC.